Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.936, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa conceder abono natalino especial aos servidores ativos e inativos da Administração Direta do Município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido um abono natalino especial no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais), a ser creditado através do vale alimentação em parcela única, até o dia 30 de dezembro de 2019, aos servidores municipais em atividade da Administração Direta.

§ 1º Os servidores que estiveram afastados por qualquer motivo durante o exercício de 2019 receberão o benefício proporcional ao período trabalhado deste exercício, quando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do cálculo, a fração menor não fará jus.

§ 2º Para os servidores que não recebem vale alimentação, o abono de que trata o caput do artigo será pago em parcela única até o dia 30 de dezembro de 2019.

Artigo 2º Fica concedido aos inativos e pensionistas da Administração Direta, um abono salarial no valor de R$ 110,00 (cento reais), a ser pago em parcela única até o dia 30 de dezembro de 2019.

Artigo 3º A importância paga a título de abono natalino não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas oportunamente se necessário.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 22 de novembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município